



Câmara Mun. de Gurupi

06 ABR. 2022

LIDO EM PLENÁRIO

INDICAÇÃO Nº 83 DE 2022

(Vereadora Débora Ribeiro)

Projeto de lei sobre palestras de caráter educativo sobre a violência doméstica e "Lei Maria da Penha" nas escolas de Gurupi-TO.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 382	
DATA: 18 JAN. 2022	
HORA: 10:15	
Carimbo / Assinatura	

Senhor Presidente,

Indico a Excelentíssima Prefeita Municipal de Gurupi/TO,

JOSIANE BRAGA NUNES, projeto de lei sobre palestras de caráter educativo sobre a violência doméstica e "Lei Maria da Penha" nas escolas de Gurupi-TO.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em questão é matéria pertinente ao ensino, o qual é disciplinado com base na Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 9.394/96 - que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de modo que cabe à União, através do MEC e do CNE, o estabelecimento de conteúdos mínimos para a chamada Base Nacional Comum.

Contudo, embora se determine ser incumbência da União "estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos" verifica-se que ao Município cabe complementar a Base Nacional Comum. Isso porque a Lei de Diretrizes e Bases da Educação dispõe que tal Base será contemplada em sua integridade e enriquecida pela Parte Diversificada, contextualizando o ensino em cada situação existente nas escolas. Para tanto, a grade curricular deverá ser instituída de acordo com as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela, a ser concretizada na proposta pedagógica de cada unidade escolar do País.

A Educação é instrumento importante no combate à violência doméstica, sendo que este Projeto visa a reflexão e o aprendizado dos jovens sobre os temas que serão abordados em sala de aula.

Art. 1º Dispõe sobre a inclusão de programa de ensino de noções básicas sobre a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 como atividade de extracurricular, a ser difundida nas escolas da rede municipal de Gurupi-TO.

Art. 2º Os objetivos desta Lei são: I - instruir os alunos acerca da Lei Federal nº 11.340/2006, conhecida como a Lei Maria da Penha;



II - Estimular reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III - Orientar sobre a identificação de práticas de assédio e violência sexual contra a mulher;

IV - Explicar a importância do registro nos órgãos competentes das denúncias de violência contra a mulher, bem como as disposições acerca das medidas protetivas;

V - Conscientizar a comunidade escolar acerca da importância e do respeito aos direitos humanos.

Art. 3º Fica a critério da escola adotar o programa como atividade extracurricular.

Art. 4º As escolas da rede municipal que optarem pela realização do programa, deverão incluir no ensino noções básicas sobre a Lei Maria da Penha, por meio de palestras, leitura de textos e debates, realizações de exposições e apresentações de peças de teatro, estimulando assim reflexões sobre a temática.

Parágrafo único. Fica a critério da escola oferecer avaliações ou atividades sobre a matéria para fins de atribuição de nota extra.

Art. 5º O programa deverá ser ministrado por profissionais da área de saúde, jurídica, psicologia, assistência social e pedagogia, bem como outras que se entendam pertinentes.

Art. 6º O ensino será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando, no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta lei.

É a justificativa.

GABINETE DA VEREADORA DÉBORA RIBEIRO, aos 14 dias do mês de janeiro de 2022.

DÉBORA RIBEIRO
Vereadora - PTB